

Despacho n.º 4127/2006 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Janeiro de 2006 do director nacional-adjunto da Polícia Judiciária Dr. Joaquim Baltazar Pinto:

Licenciado António Carlos Gomes Dias, inspector tributário do quadro da Direcção-Geral dos Impostos, nomeado, em regime de comissão de serviço extraordinária e após concurso, inspector estagiário da Polícia Judiciária — cessa, a seu pedido, a referida comissão de serviço extraordinária, com efeitos a partir de 5 de Fevereiro de 2006. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Fevereiro de 2006. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Domingos António Simões Baptista*.

Rectificação n.º 253/2006. — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 1245/2006 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 18 de Janeiro de 2006, a p. 823, rectifica-se que onde se lê «para prestação de serviço de apoio pedagógico na área de Sociologia» deve ler-se «para prestação de serviço docente e de apoio pedagógico na área de Sociologia».

8 de Fevereiro de 2006. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Domingos António Simões Baptista*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4128/2006 (2.ª série). — Em aditamento ao meu despacho n.º 8805/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 21 de Abril de 2005, determino o seguinte:

A nomeada auferirá a remuneração correspondente ao índice 560 da tabela salarial do regime geral da função pública, auferindo pelo serviço de origem a remuneração mensal que lhe é devida em razão da respectiva categoria, sendo a diferença suportada por verbas do meu Gabinete, incluindo os subsídios de férias e de Natal.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Janeiro de 2006.

30 de Dezembro de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Despacho n.º 4129/2006 (2.ª série). — Em aditamento ao meu despacho n.º 8803/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 21 de Abril de 2005, determino que:

A nomeada auferirá a remuneração correspondente ao índice 560 da tabela salarial do regime geral da função pública, auferindo pelo serviço de origem a remuneração mensal que lhe é devida em razão da respectiva categoria, sendo a diferença suportada por verbas do meu Gabinete, incluindo os subsídios de férias e de Natal.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Janeiro de 2006.

30 de Dezembro de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Despacho n.º 4130/2006 (2.ª série). — Em aditamento ao meu despacho n.º 8802/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 21 de Abril de 2004, determino que:

A nomeada auferirá a remuneração correspondente ao índice 650 da tabela salarial do regime geral da função pública, auferindo pelo serviço de origem a remuneração mensal que lhe é devida em razão da respectiva categoria, sendo a diferença suportada por verbas do meu Gabinete, incluindo os subsídios de férias e Natal.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Janeiro de 2006.

30 de Dezembro de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 4131/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 9.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no uso das competências que me foram delegadas através do despacho n.º 16 162/2005, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Julho de 2005, subdelego no conselho directivo do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE), com poderes de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar termos de aceitação e conferir a posse a funcionários e agentes por mim nomeados, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- b) Aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- c) Autorizar a prestação e pagamento de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriados, prevista no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- d) Autorizar, nas condições previstas na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, a prestação e pagamento de trabalho extraordinário para além dos limites estabelecidos nos n.os 1 e 2 daquele preceito legal, sem contudo exceder um terço do vencimento mensal, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma;
- e) Conceder licenças sem vencimento por um ano e de longa duração, previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 73.º e nos artigos 76.º e 78.º, e autorizar o regresso à actividade, nos termos do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio;
- f) Autorizar o exercício de funções em regime de trabalho a tempo parcial e em regime de semana de quatro dias, nos termos, respectivamente, dos Decretos-Leis n.os 324/99 e 325/99, ambos de 18 de Agosto;
- g) Aprovar projectos de obras cuja estimativa não ultrapasse € 1 500 000 e estejam incluídos no plano anual de empreendimentos superiormente aprovado;
- h) Decidir sobre processos de concursos e adjudicações de obras de empreendimentos superiormente aprovados cujo preço de base, ou estimativa, ou valor de adjudicação não exceda o valor referido na alínea anterior;
- i) Ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 797/76, de 6 de Novembro, aprovar os actos administrativos mencionados no n.º 1 do mesmo artigo;
- j) Autorizar a equiparação a bolseiro no País, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto;
- k) Autorizar a equiparação a bolseiro fora do País, nos termos e nos casos previstos no Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto;
- l) Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos, nos casos previstos na alínea b) do n.º 2 e no n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, bem como das remuneradas previstas no n.º 3 do mesmo artigo e diploma;
- m) Nomear os instrutores e inquiridores de processos disciplinares ou de inquérito, por mim ordenados, que não sejam desde logo nomeados por meu despacho;
- n) Autorizar a prorrogação dos prazos a que se referem o n.º 1 do artigo 45.º e o n.º 2 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, desde que proposta pelo instrutor do respectivo processo;
- o) Proceder às suspensões previstas no artigo 54.º do Estatuto Disciplinar, desde que propostas pelo instrutor do respectivo processo;
- p) Autorizar que os processos de inquérito por acidente de viação possam constituir a fase de instrução de processo disciplinar, nos termos do n.º 4 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos entretanto praticados no âmbito das competências

abrangidas por esta subdelegação, desde o dia 22 de Dezembro de 2005 e até à data do presente despacho.

31 de Janeiro de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Acordo n.º 28/2006. — *Acordo de colaboração entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, a Câmara Municipal de Vila Real de Santo António e o Instituto da Conservação da Natureza:*

Preâmbulo

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005, de 27 de Junho, foi publicado o Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) para o troço compreendido entre Vilamoura e Vila Real de Santo António.

Entre outros, constitui objectivo deste POOC a valorização e qualificação das praias consideradas estratégicas por motivos ambientais ou turísticos.

Este objectivo será atingido mediante a aplicação de um conjunto de normas e a implementação de diversas medidas e acções, nas quais assumem papel preponderante os planos de praia.

Com a implementação dos planos de praia pretende-se:

- a) A protecção da integridade biofísica do espaço;
- b) A garantia da liberdade de utilização destes espaços, em igualdade de condições para todos os utentes;
- c) A compatibilidade de usos;
- d) A garantia de segurança e conforto de utilização das praias pelos utentes.

A praia da Manta Rota, identificada como praia do tipo II — praia não urbana com uso intensivo —, constitui um dos pólos significativos de atracção turística na área de intervenção do referido POOC, onde se verifica a necessidade de intervenção prioritária com vista a garantir a protecção ambiental da zona, a compatibilização de usos e a qualidade da zona balnear.

Tendo em conta as diversas entidades envolvidas na gestão desta área e com jurisdição e competências na mesma, torna-se imperioso o estabelecimento de um acordo que permita coordenar e executar as acções necessárias à elaboração dos projectos e à concretização das intervenções.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, entidade equiparada a pessoa colectiva, com sede em Faro, neste acto representada pelo seu presidente, José António de Campos Correia, doravante designada por CCDRA, o município de Vila Real de Santo António, pessoa colectiva de direito público com sede em Vila Real de Santo António, neste acto representado pelo presidente da Câmara Municipal, Luís Filipe Seromenho Gomes, doravante designada por CMVRSa, e o Instituto da Conservação da Natureza, entidade equiparada a pessoa colectiva, com sede em Lisboa, neste acto representado pelo seu presidente, João Carlos Rosmaninho de Menezes, doravante designado por ICN, celebram o presente acordo de colaboração, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

Constitui objecto do presente acordo a concretização do processo de coordenação entre as partes para a implementação do plano de praia da Manta Rota, nomeadamente:

- 1.ª fase — a concluir antes do início da época balnear de 2006 (1 de Junho):

Conclusão dos projectos de execução;
Demolição imediata de três estruturas instaladas na zona ambientalmente mais sensível (duna primária);
Reconstituição e recuperação do cordão dunar;
Construção de passadiços sobrelevados de acesso à praia;

- 2.ª fase — a concluir antes do início da época balnear de 2007 (1 de Junho):

Demolição das restantes estruturas;
Adaptação dos apoios de praia, conforme previsto no POOC;
Construção de uma praça central integrada numa área de lazer equipada multifuncional, requalificando estruturas existentes e criando novas zonas e equipamentos de uso público;

Construção de duas zonas de estacionamento, a nascente e a poente da praça central, e construção de passadiços de acesso à praia a eles associados;
Intervenções de renaturalização e requalificação ambiental de áreas degradadas.

Cláusula 2.ª

Direitos e obrigações das partes

- 1 — No âmbito deste acordo, compete à CCDRA:

O acompanhamento e aprovação dos projectos de execução;
A demolição imediata de três estruturas instaladas na zona ambientalmente mais sensível (duna primária);
A execução das intervenções de reconstituição e recuperação dunar e dos passadiços de acesso à praia previstos na 1.ª fase;
A promoção dos necessários concursos públicos para atribuição de novas licenças de ocupação do domínio hídrico e coordenação da construção dos apoios de praia (cujas obras são da exclusiva responsabilidade dos respectivos ocupantes) na área sob sua jurisdição, em conjugação com as outras entidades envolvidas, que garantirão o respeito pela execução de acordo com os respectivos projectos aprovados;
O acompanhamento dos projectos e obras de construção dos apoios balneares e recreativos (cujas obras são da exclusiva responsabilidade dos respectivos proprietários), em conjugação com as outras entidades envolvidas, que garantirão o respeito pela execução de acordo com os respectivos projectos aprovados;
O acompanhamento e colaboração técnica na execução das intervenções a realizar na 2.ª fase, na respectiva área de jurisdição;
A participação financeira das intervenções, nos termos definidos nas cláusulas 3.ª e 4.ª do presente acordo.

- 2 — No âmbito deste acordo, compete à CMVRSa:

A conclusão dos projectos de execução das intervenções a realizar, sujeitos à aprovação pelas restantes entidades;
A execução das intervenções previstas na 2.ª fase, à excepção da adaptação dos apoios de praia;
O acompanhamento dos projectos e obras de construção dos apoios de praia/equipamentos, em conjugação com as outras entidades envolvidas;
A participação financeira das intervenções, nos termos definidos nas cláusulas 3.ª e 4.ª do presente acordo.

- 3 — No âmbito deste acordo, compete ao ICN:

A promoção dos necessários concursos públicos para atribuição de novas licenças de ocupação do domínio hídrico e coordenação da construção dos apoios de praia (cujas obras são da exclusiva responsabilidade dos respectivos proprietários) na área sob sua jurisdição, em conjugação com as outras entidades envolvidas, que garantirão o respeito pela execução de acordo com os respectivos projectos aprovados;
O acompanhamento dos projectos e obras de construção dos apoios balneares e recreativos (cujas obras são da exclusiva responsabilidade dos respectivos proprietários), em conjugação com as outras entidades envolvidas, que garantirão o respeito pela execução de acordo com os respectivos projectos aprovados;
O acompanhamento e colaboração técnica na execução das intervenções a realizar na 2.ª fase, na respectiva área de jurisdição;
A participação financeira das intervenções, nos termos definidos nas cláusulas 3.ª e 4.ª do presente acordo.

Cláusula 3.ª

Encargos financeiros

1 — Execução dos projectos e obras no âmbito do projecto de requalificação da praia da Manta Rota. — O financiamento das intervenções é assegurado pelas entidades públicas, recorrendo à participação através de programas nacionais e ou comunitários. A componente não participada por aqueles fundos será assegurada por verbas dos orçamentos da CCDRA, da CMVRSa e do ICN, repartidas da seguinte forma:

25% serão suportados pela CCDRA — a participação será repartida pelos anos económicos de 2005, 2006 e 2007, até ao valor máximo de € 100 000. A despesa é suportada pela dotação do capítulo 50 do PIDDAC em vigor no Programa Litoral/Projecto Litoral, visado pelo Ministro das Finanças e da Administração Pública em 25 de Janeiro de 2005, e nos anos seguintes pela dotação do capítulo 50 do PIDDAC da CCDRA que lhe for atribuída no programa/projecto que lhe vier a corresponder;